

**LEI Nº 2470 DE 23 DE MAIO DE 2024.**

**DESAFETA O BEM IMÓVEL PARA O FIM QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Ficam desafetados os bens imóveis a seguir discriminados, pertencentes ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial.

I - uma casa situada à Rua Cidao, nº 47, no bairro Jocely Dantas, Sobral-CE, registrada na matrícula nº 2.036 do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Sobral;

II - uma casa situada à Rua Cidao, nº 480 (antigo nº 55), no bairro Jocely Dantas, Sobral-CE, inscrita na matrícula nº 2.037 do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Sobral;

III - uma casa situada à Av. Dr. Guarani, nº 496 (antigo nº 538), no bairro Jocely Dantas, Sobral-CE, inscrita na matrícula nº 3.835 do Cartório do 5º Ofício da Comarca de Sobral;

IV - uma casa situada à Av. Dr. Guarani, nº 480 (antigo nº 488), no bairro Jocely Dantas, Sobral-CE, inscrita na matrícula nº 3.836 do Cartório do 5º Ofício da Comarca de Sobral;

V - uma casa situada à Rua Manoel Odécio de Vasconcelos (antiga Travessa Pedro Mendes Carneiro), nº 56, no bairro Jocely Dantas, Sobral-CE, inscrita na matrícula nº 4.254 do Cartório do 5º Ofício da Comarca de Sobral;

VI - uma casa situada à Rua Manoel Odécio de Vasconcelos (antiga Travessa Pedro Mendes Carneiro), nº 48, no bairro Jocely Dantas, Sobral-CE, inscrita na matrícula nº 4.255 do Cartório do 5º Ofício da Comarca de Sobral.

**Parágrafo único.** Os imóveis descritos nos incisos do caput do presente artigo estão em conformidade com planta correspondente ao anexo único desta Lei.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação dos imóveis de que trata esta Lei, na forma de dação em pagamento, nos termos do art. 356 a 359 do Código Civil Brasileiro, em favor do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC), pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro à R Pereira Filgueiras, nº 1070, SALAS 403 e 404, 501 a 504, 601 a 604, 701 a 704, 1101 a 1104, 1302 e 1303, Aldeota, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.648.344/0001-08.

**Parágrafo único.** Os imóveis objetos desta Lei destinam-se ao pagamento de indenização por desapropriação do imóvel situado à Av. Lúcia Sabóia,



nº 449, bairro Centro, Sobral, inscrito na matrícula nº 7.292 do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Sobral, conforme Decreto nº 1.606, de 02 de junho de 2014.

**Art. 3º** Fica dispensada a realização de licitação para a alienação dos imóveis de que trata esta Lei, haja vista que se destinam a dação em pagamento, nos termos do art. 76, inciso I, alínea “a”.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,**  
em 23 de maio de 2024.

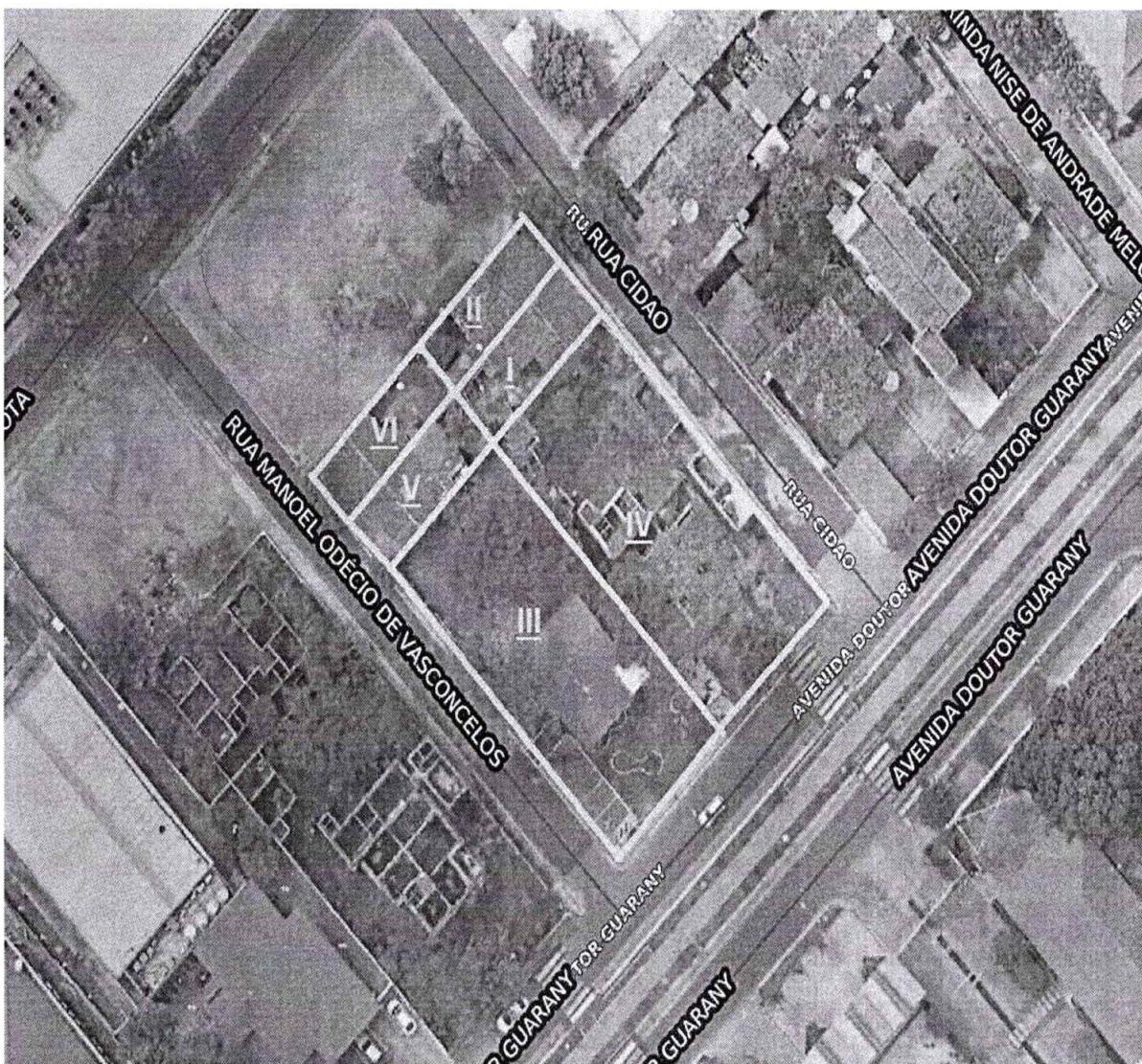


**Ivo Ferreira Gomes**  
Prefeito Municipal



**VISTO**  
Município de Sobral  
**Rodrigo Mesquita Araújo**  
Procurador Geral do Município - GAB/CE Nº 20.301

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2470 DE 23 DE MAIO DE 2024



*g st*

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2444/2024**

Ref. Projeto de Lei Nº 043/2024  
Autoria: **Poder Executivo Municipal.**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Desafeta o bem imóvel para o fim que indica e dá outras providências**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 23 de maio de 2024.**



**Ivo Ferreira Gomes**  
Prefeito Municipal



**VISTO**  
Município de Sobral

**Rodrigo Mesquita Araújo**  
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301